



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-6812/11

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.**  
**APOSENTADORIA** por invalidez. Regularidade.  
Deferimento de registro ao ato.

**ACÓRDÃO ACI-TC - 1509 /2011**

01. Origem: PBPREV

02. Aposentanda:

2.1. Nome: Maria Teófilo de Oliveira

2.2. Cargo: Auxiliar de Serviço

2.3. Matrícula: 128.731-1

2.4. Lotação: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

03. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: APOSENTADORIA por invalidez

3.2. Autoridade responsável: Presidente da PBPREV

3.3. Data do ato: 25/06/09

3.4. Data da Publicação: DOE de 03/0709

04. Relatório da Auditoria: Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 34, receber o competente registro neste Tribunal.

05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.

06. Voto do Relator: Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª **Maria Teófilo de Oliveira**, matrícula nº 128.731-1, cargo de Auxiliar de Serviço, da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, à fl. 34.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 14 de julho de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE